INDICAÇÃO N°354/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que conceda, com urgência, o ABONO PECUNIÁRIO DE R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a TODOS OS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS REDES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, independente do vínculo funcional de lotação, com os recursos provenientes do saldo remanescente da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.**

J U S T I F I C A T I V A S

Em 28 de dezembro de 2021 foi publicada a LEI FEDERAL N° 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, que trouxe modificações e nova regulamentação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e, dentre as principais modificações foi o ROL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE PODERÃO AUFERIR O ABONO DOS RECURSOS DO FUNDEB.

O inciso II, do Art. 26, da Lei 14.276/2021, dispõe que os servidores públicos em funções de apoio técnico, administrativo ou operacional que estejam em EFETIVO EXERCÍCIO NAS REDES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA também poderão ser beneficiados com o abono proveniente dos recursos do FUNDEB.

mvb

NÃO há justificativa plausível que os Servidores, em efetivo exercício na Secretaria de Educação, alguns com 20 anos de Prefeitura, tais como: merendeiras, motoristas, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais e agentes administrativos, sejam excluídos do ABONO EXCEPCIONAL de R$ 3.500,00, previsto na Lei

Essa indicação é uma demonstração do reconhecimento dos profissionais da educação, sendo fundamental que ocorra uma política pública que, verdadeiramente, valorize nossos servidores. Destacando que, conforme anunciado pelo Exmo. Sr. Prefeito em entrevista na rádio,"... *Os cofres da Prefeitura estão cheios... em 2021 a arrecadação foi de mais de R$ 850 milhões e em 2022 a previsão é de mais de 1 bilhão...*"

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo em razão da cláusula de reserva prevista no Art. 61, § 1°, II, a, da Constituição Federal e DO inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor

mvb